



PUBLICADO EM  
PLACAR  
Em 01/08/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 138, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.**

*(Revogado pelo Decreto nº1.667, de 6 de dezembro de 2018)*

~~Altera o Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas, na parte que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 196 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 e suas alterações,~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º O Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas, instituído pelo Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I o art. 31 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:~~

~~“Art. 31.....  
.....”~~

~~§ 3º A Consulta Prévia poderá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Finanças, que a enviará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.” (NR)~~

~~II o art. 40 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 40.....  
.....”~~

~~I.....~~

~~g) REVOGADO.~~

~~II.....~~

~~e) REVOGADO;~~

~~d) REVOGADO.~~

~~III.....~~

~~a) os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso I deste artigo;~~

~~.....~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~IV~~.....

~~f) REVOGADO.~~

~~V~~.....

~~d) REVOGADO;~~

~~e) REVOGADO.~~

.....” (NR)

~~III~~ – o art. 44 passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 44.~~.....

~~§ 1º Concluída a inscrição, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá, para o contribuinte sem estabelecimento, pessoa física ou jurídica, o respectivo Cartão de Inscrição Municipal, que deverá ser renovado anualmente.~~

~~§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar a diligência indicada no inciso I deste artigo, em especial, quando a atividade não oferecer riscos aos usuários e sociedade em geral.” (NR)~~

~~IV~~ – o art. 56 passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 56.~~.....

~~§ 4º~~.....

~~I~~ – havendo débitos, será lavrada a respectiva Notificação de Lançamento, com prazo para pagamento de 30 dias após a ciência, observado:

~~b) a redução indicada nos incisos I e III do art. 41 do CTM, para as multas relativas ao descumprimento de obrigações acessórias.~~

~~III~~ – a baixa, suspensão ou reativação será imediatamente anotada junto ao CADES.

~~§ 5º REVOGADO.~~

~~§ 8º Para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma regulada pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fiscalização~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~poderá ser posterior à efetivação da baixa ou suspensão da inscrição municipal, mantidas as demais exigências e condições determinadas neste artigo.” (NR)~~

~~V – o art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação::~~

~~“Art. 81. ....  
.....”~~

~~IV – REVOGADO;  
.....” (NR)~~

~~VI – o art. 97 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 97. ....  
.....”~~

~~§ 3º Os créditos do contribuinte resultantes de restituição de indébitos tributários não poderão ser transferidos a terceiros, exceto nos casos de cessão, conforme legislação própria.~~

~~§ 4º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o contribuinte for optante do Simples Nacional, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando a restituição de indébitos tributários poderá ser realizada em moeda corrente.” (NR)~~

~~VII – o art. 123 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 123. ....  
.....”~~

~~II – nos casos do item 2 da alínea “a” do inciso II do art. 122, deverá estar acompanhado de:~~

~~.....” (NR)~~

~~VIII – o *caput* do art. 133 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 133. Quando não se tratar de contribuinte tributado por alíquota fixa ou estimativa fiscal, o regime de apuração do ISSQN será mensal, considerado o calendário civil, de acordo com os fatos geradores ocorridos no período.  
.....” (NR)~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~IX – o caput do art. 134 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 134. O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, na realização das prestações indicadas nos itens 7.2 e 7.5 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da Lei Complementar nº 107, de 30 de novembro de 2005 – CTM, será deduzido do respectivo preço.~~

~~.....”(NR)~~

~~X – o art. 137 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 137. A retenção do ISSQN na fonte:~~

~~I – deverá ser realizada pelos tomadores ou intermediários de serviços indicados como responsáveis pela retenção, conforme disciplina os arts. 19 e 20 do CTM;~~

~~II – poderá ser realizada pelos tomadores ou intermediários de serviços classificados como responsáveis tributários por substituição ou solidariedade, na forma dos arts. 18 e 18-A do CTM.~~

~~.....” (NR)~~

~~XI – o art. 154 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 154. ....~~

~~III – declaração informando o número de sócios, empregados e profissionais habilitados que prestem serviços em nome da sociedade, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~.....” (NR)~~

~~XII – o art. 160 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 160. ....~~

~~§ 1º Existindo a venda de unidades imobiliárias antes da conclusão da obra, a base imponible do ISSQN será o preço das unidades vendidas, com a dedução do material conforme Seção III deste Capítulo.~~

~~§ 2º No decorrer da obra, não sendo possível individualizar a dedução de materiais para cada unidade imobiliária vendida, a referida dedução deverá ser de, no máximo, 30% (trinta por~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

cento) do valor da venda, permitido, ao final da obra, o ajuste indicado no art. 144.” (NR)

XIII—o Capítulo V passa a vigorar acrescido da Seção I e o art. 176 passa a vigorar com as seguintes redações:

**Seção I**  
**Da Taxa de Coleta de Lixo**

~~Art. 176.~~ Para a definição, pelo Poder Executivo, do valor anual da Taxa de Coleta de Lixo, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará, até o dia 20 de dezembro de cada ano, planilha demonstrativa dos serviços realizados e efetivamente contabilizados.

.....  
§ 2º REVOGADO.  
.....” (NR)

XIV—A Seção I do Capítulo V fica acrescido do art. 177-A com a seguinte redação:

~~“Art. 177-A.~~ Para a concessão da isenção prevista no parágrafo único do art. 98 do CTM, deverão ser observadas as disposições dos arts. 168 e 169 deste Regulamento.” (NR)

XV—O Capítulo V passa a vigorar acrescido da Seção II e do art. 177-B com a seguinte redação:

**Seção II**  
**Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

~~“Art. 177-B.~~ A isenção prevista no inciso II do parágrafo único do art. 105 do CTM será concedida, pela Secretaria Municipal de Finanças, às entidades de assistência social que cumprirem os seguintes requisitos:

I—tenham a imunidade reconhecida, na forma tratada no Capítulo X do Título II;

II—comprovem, através dos registros contábeis devidamente formalizados, que não recebem contraprestação por quaisquer serviços prestados.” (NR)

XVI—o art. 183 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V no parágrafo 2º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~“Art. 183. ....~~

~~§ 2º .....~~

~~V – poderá ter lançamentos corrigidos através da substituição da respectiva folha, quando já houver sido realizada a autenticação, devidamente autorizada pela Secretaria de Finanças.~~

~~.....” (NR)~~

~~XVII – o art. 191 passa a vigorar acrescido do seguintes seguinte~~  
Parágrafo único:

~~“Art. 191. ....~~

~~Parágrafo único. No caso de locações e de serviços não relacionados na lista de serviços tributáveis anexa ao CTM, fica o contribuinte autorizado a emitir a nota fiscal, constando expressamente a ressalva de não incidência do ISSQN, desde que tais serviços não constituam fato gerador de ICMS.” (NR)~~

~~XVIII – o caput do art. 199 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 199. O Secretário Municipal de Finanças, por ato próprio, poderá autorizar, mediante requerimento do interessado, a emissão de uma nota fiscal, englobando o movimento total do dia, da semana ou do mês, conforme o volume ou a modalidade do serviço.~~

~~.....” (NR)~~

~~X – o art. 225 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:~~

~~“Art. 225. ....~~

~~§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 75, o Secretário Municipal de Finanças, por ato próprio, atendendo os interesses da Administração, poderá autorizar regime especial para entrega da DMS, a requerimento do contribuinte devidamente justificado.” (NR)~~

~~XIX – o caput do art. 252 passa a vigorar com a seguinte redação:~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~“Art. 252. Os livros, notas fiscais e AIDF escriturados ou preenchidos por processamento eletrônico de dados deverão ser apresentados para autenticação, na Secretaria de Finanças, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao do exercício fiscal encerrado.~~

~~.....” (NR)~~

~~XX – o art. 261 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 261. ....~~

~~§ 2º A validade e a numeração dos formulários destinados às notas fiscais do Modelo 3 serão as mesmas indicadas pelo órgão estadual competente.~~

~~§ 3º Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, os formulários terão validade fiscal quando utilizados até dois anos da data da AIDF.” (NR)~~

~~XXI – o art. 273 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 273. ....~~

~~I .....~~

~~e) REVOGADO;~~

~~g) tributos e multas formais decorrentes de ação fiscal, em valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFIP's, para cada lançamento.~~

~~§ 1º As multas formais, originárias do descumprimento de obrigações acessórias, serão lançadas através:~~

~~I – do Auto de Infração, quando exigidas através de ação fiscal;~~

~~II – da Notificação de Lançamento, quando não couber denúncia espontânea da infração, inclusive nas hipóteses dos arts. 119 e 120, caso em que serão aplicadas as reduções previstas nos incisos I e III do art. 41 do CTM.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~§ 3º As reclamações derivadas de Notificações de Lançamento serão processadas em rito sumário, conforme legislação própria.” (NR)~~

~~Art. 2º A Tabela 2.1 das Taxas de Serviços do Calendário Fiscal do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

**CALENDÁRIO FISCAL**

**2 - TAXAS**

**TABELA 2.1. - TAXAS DE SERVIÇOS**

Referência	Coleta de Lixo
1ª parcela ou parcela única	15/04
2ª parcela	15/05
3ª parcela	15/06

~~Observação:  
As taxas de expediente e serviços diversos deverão ser pagas antes da realização dos respectivos serviços e serão emitidas com prazo para pagamento de até dois dias úteis, contados da solicitação.~~

~~Art. 3º Ficam revogados os arts. 112 e 113 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.~~

**DERVAL DE PAIVA**

Prefeito de Palmas em Exercício

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**

Procurador Geral do Município

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Secretário Municipal de Finanças